

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 1.355, de 2026.**

**Publicação:** DOU de 4 de maio de 2026.

**Ementa:** Institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, dispõe sobre a transferência de recursos ao Fundo de Garantia de Operações, e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.355, de 4 de maio de 2026, institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias (**Novo Desenrola Brasil**), com o objetivo de promover a recomposição da capacidade financeira das famílias, por meio de incentivos à renegociação e à regularização de dívidas em atraso junto ao sistema financeiro.

O Programa é direcionado a pessoas físicas de renda até 5 (cinco) salários mínimos com dívidas em atraso em operações de cartão de crédito, cheque especial, crédito pessoal sem consignação em folha e outras modalidades a serem definidas pelo Ministério da Fazenda.

Ao prever o Fundo Garantidor de Operações (FGO) como instância garantidora das operações, o Programa permitirá às instituições financeiras credoras oferecer condições diferenciadas de renegociação, com redução de juros, ampliação de prazo e descontos.

Para tal, quanto às fontes de recursos que serão destinadas ao FGO para viabilizar o Programa, a MPV nº 1.355, de 2026, autorizou o aporte de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) da União ao Fundo.

Adicionalmente, previu-se a utilização dos recursos registrados no Sistema de Valores a Receber (SVR), sistema operacionalizado pelo Banco Central do Brasil (BCB) que reúne informações de valores mantidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo BCB que ainda não foram resgatados pelos respectivos titulares, incluindo saldos remanescentes em contas encerradas, recursos não procurados de consórcios e outras situações que ensejam valores a devolver reconhecidas pelas instituições.

Tais recursos, a partir da MPV nº 1.355, de 2026, serão imediatamente transferidos ao FGO para fins exclusivos de garantia ao Programa Novo Desenrola Brasil, permanecendo em conta apartada, devendo ser observados mecanismos de publicidade, contestação e posterior incorporação definitiva ao patrimônio do Fundo na hipótese de não manifestação dos respectivos titulares.

Ademais, ainda no que se refere às fontes de recursos e às estruturas garantidoras, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, autorizou em 2009 a União a participar, no limite global de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que tivessem por finalidade, alternativa ou cumulativamente, garantir diretamente o risco em operações de crédito para certas categorias, como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. A MPV nº 1.355, de 2026, por sua vez, amplia esse rol, incluindo como categoria os beneficiários do Novo Desenrola Brasil.



Como medida de caráter estrutural voltada à prevenção do endividamento, a MPV nº 1.355, de 2026, condicionou a participação das instituições financeiras no Programa à destinação, a fundo perdido, de valores para ações de educação financeira, a serem pactuadas com o Ministério da Fazenda.

Sob o mesmo contexto de contenção do endividamento, a MPV nº 1.355, de 2026, também introduz restrições relacionadas a apostas de quota fixa, exigindo que o beneficiário aderente à renegociação se comprometa a não utilizar as plataformas de apostas pelo período de 12 (doze) meses, concordando com o bloqueio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Além dessas medidas, como instrumento adicional de reequilíbrio financeiro, a norma autoriza a utilização extraordinária de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para liquidação de dívidas, inclusive em hipóteses em que o beneficiário tenha optado pela antecipação do saque-aniversário. O uso de recursos do FGTS é limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) ou 20% (vinte por cento) do total dos saldos disponíveis nas contas vinculadas, o que for maior.

Outra medida destinada a endereçar o cenário de dívidas diz respeito à redução gradual dos limites de margem consignável em operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento contratadas por servidores públicos, beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como à vedação futura das modalidades de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício.

Adicionalmente, como forma de estimular a participação das instituições financeiras no Programa Novo Desenrola Brasil e ampliar a oferta de renegociação e crédito aos beneficiários, a MPV nº 1.355, de 2026, também prevê tratamento tributário favorecido para as perdas das instituições incorridas no recebimento de créditos garantidos por fundo garantidor com participação majoritária da União.



Ainda no contexto de ampliação do acesso ao crédito e de estímulo à reorganização financeira de famílias e pequenos negócios, a MPV nº 1.355, de 2026, também promove alterações em programas já existentes, como o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído em 2020 para o desenvolvimento e o fortalecimento de micro e pequenas empresas, e o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas (Procred 360), instituído em 2024 para o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas.

No âmbito desses, destacam-se a ampliação dos prazos máximos de pagamento, a elevação dos limites de crédito, especialmente para empresas lideradas por mulheres, e a autorização para utilização dos recursos contratados na liquidação total ou parcial de outras operações de crédito vigentes.

Por sua vez, com relação ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a MPV nº 1.355, de 2026, introduz nova rodada de renegociação ampla e estrutural dos contratos inadimplidos, com foco na conversão de uma carteira de baixa recuperabilidade em fluxo financeiro imediato.

Considerando um estoque aproximado de R\$ 89,9 bilhões, dos quais cerca de R\$ 57,9 bilhões se encontram inadimplentes, a estratégia combina descontos relevantes, alongamento de prazos e facilidades de liquidação, inclusive com tratamentos diferenciados por perfil socioeconômico.

Na exposição de motivos que acompanha a MPV, a urgência e a relevância das medidas propostas são justificadas pela necessidade de ação imediata sobre um quadro de deterioração simultânea das condições financeiras de famílias e empresas



brasileiras. A postergação da ação tende a aprofundar o ciclo de endividamento e ampliar o contingente de consumidores excluídos do sistema financeiro formal. No âmbito do Fies, a deterioração acelerada da carteira inadimplente impõe custos administrativos crescentes ao orçamento público e impede a regularização financeira de parcela significativa dos egressos, quadro que tende a se agravar na ausência de intervenção tempestiva.

Por fim, a MPV nº 1.355, de 2026, estabelece vigência diferida de quinze dias para os dispositivos relacionados às operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento. Os demais dispositivos entraram em vigor na data de publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026.

**Leonardo Oliveira**  
*Consultor Legislativo*